

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

*Dispõe sobre a Instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas"
e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Frederico Westphalen/RS, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinada às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções, a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento e a adequação à Lei 5.970, de 19 de julho de 2022, que obriga a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário, entre outras.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

AB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, a divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

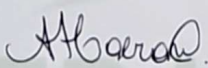
Parágrafo único: A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga dos Autistas” receberá cópia digital reprodutível do selo, conforme *design* que deverá ser produzido pelo Poder Executivo, através da Secretaria competente.

Art. 6º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 7º A regulamentação da presente lei dar-se-á por Decreto, cabendo ao Executivo editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei, bem como a criação de programas específicos, se necessários, e inclusão nas leis orçamentárias, além do selo específico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto
de dois mil e vinte e cinco.


Ver. Aline Ferrari Caeran
Progressistas

Ver. Adilson Severo
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ver. Belonir Vendruscolo

Progressistas

Ver. Rubia Dal Puppo Maas

Progressistas

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior

MDB

Ver. Ismael Cocco Santos

PDT

Ver. Leandro Mazzutti

PDT

Ver. Lidio Pedro Signori

MDB

Ver. Alessandro Molossi

MDB

Ver. Marcos Ceratto Cerutti

PL

Ver. Marizete Lourdes Frozzi

MDB

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,
Colegas Vereadores,

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A lei assegurou benefícios às pessoas com autismo nas áreas de saúde e educação, bem como reforçou direitos básicos, como o trabalho. O objetivo do presente projeto, portanto, é valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista na sociedade. Serão contempladas empresas públicas e privadas que promovam ações, isoladas ou em parceria, visando ao atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas.

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, de modo geral, se resumem à capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo de conscientização, a fim de facilitar a convivência.

A utilização da tecnologia assistiva como forma de facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho é fundamental também para que seja respeitada a condição, bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos. É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

A proposta busca incentivar e reconhecer aquelas empresas que pregam responsabilidade social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com transtorno do espectro autista, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

O prazo de 90 (noventa) dias para o vigor da lei busca dar tempo suficiente para que o Poder Executivo tome as providências necessárias para a regulamentação.

Alb



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio para a aprovação deste projeto de lei

Respeitosamente,

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran

Líder da Bancada do Progressistas

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS